



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC).

APRESENTAÇÃO

O presente documento se constitui na normatização dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. Este documento está fundamentado nas bases legais, nos princípios norteadores e níveis de ensino explicitados na LDB nº9.394/96, bem como, no Decreto 5.154/2004, Resolução CNE/CEB nº 1/2004, nos referenciais curriculares e demais resoluções e decretos que normatizam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no sistema educacional brasileiro.

Estão presentes, também, como marco orientador desta proposta, as decisões institucionais traduzidas nos objetivos desta instituição e na compreensão da educação como uma prática social, os quais se materializam na missão do IFSULDEMINAS que é:

“Promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando a indissociabilidade entre o Ensino, Pesquisa e Extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do sul de Minas Gerais.”

Dessa maneira, a Instituição busca contribuir para a formação do cidadão em condições de atuar no mundo do trabalho, na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e

igualitária, através da formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação e da formação de professores fundamentada na construção, recontextualização e transmissão do conhecimento.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. A Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores – FIC, prevista no art. 39 da Lei 9.394/96 e normatizada pelo Decreto 5.154/04, a Educação Profissional e Tecnológica - EPT, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Art. 2º. Considerada complementar à educação básica, pode ser desenvolvida em escolas, instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho. As determinações legais para o ensino e a qualificação profissional possibilitam que os Institutos Federais, a exemplo do IFSULDEMINAS, além dos cursos de nível técnico, tecnólogo, graduação e pós-graduação, ofereçam outros que atendam demandas específicas do mercado de trabalho ou da comunidade do entorno de cada Campus. Esses cursos funcionam de forma assistemática e apresentam uma grande flexibilidade em termos de duração e pré-requisitos, ou seja, podem não ter exigência de conhecimento prévio ou até exigir formação superior dependendo da área proposta. Considerando que:

“as instituições podem oferecer cursos especiais, abertos à comunidade, com matrícula condicionada à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. São formulados para o atendimento de demandas pontuais, específicas de um determinado segmento da população ou dos setores produtivos, com período determinado para início e encerramento da oferta, sendo, como cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, livres de regulamentação curricular (Parecer CNE/CEB nº 07/2010, p. 39).”

Art. 3º. A normatização dos cursos FIC institucionais baseiam-se na legislação vigente:

I - No Inciso I do §2º do Art. 39 e Art. 42 da LDB: [Lei nº 9.394/1996](#), na redação dada pela [Lei nº 11.741/2008](#) (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica);

I - No Inciso I do Art. 1º, Art. 3º e § 1º do Art. 3º do [Decreto nº 5.154/2004](#) (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências);

III - No [Decreto nº 8.268/2014](#) (que altera 5154; Parágrafo Único do Art. 2º da [Resolução CNE/CEB nº 06/2012](#));

IV - No Art. 25 da [Resolução CNE/CEB nº 06/2012](#) definida com fundamento no [Parecer CNE/CEB nº 11/2012](#) ambos pareceres Definem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º. Os cursos propostos pelo IFSULDEMINAS, na modalidade FIC, deverão ser pensados como ações pedagógicas sistematizadas, de caráter teórico e/ou prático, com critérios operacionais e avaliativos definidos, os quais podem ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

Art. 5º. Para tanto, na Formação Inicial ou na Formação Continuada, é preciso considerar, como pressupostos orientadores, os seguintes princípios (BRASIL, 2006, P. 27):

I - Do jovem e adulto como trabalhador e cidadão: o ponto de partida é o sujeito educando, percebido nas suas múltiplas dimensões, das quais se destacam a sua identidade como jovem ou adulto, trabalhador e cidadão, que se afirma a partir dos referenciais de espaço, tempo e a sua diversidade sociocultural.

II - Do trabalho como princípio educativo - é, essencialmente, uma concepção que se fundamenta no papel do trabalho como atividade vital que torna possível a existência e a reprodução da vida humana e, conseqüentemente da sociedade.

III - Das novas demandas de formação do trabalhador: a introdução de novas tecnologias e técnicas de gestão, apontam para uma formação integral dos trabalhadores, que, para permitir a sua inserção e permanência no mundo do trabalho, devem considerar: maior conhecimento científico e tecnológico; raciocínio lógico e capacidade de abstração; capacidade de redigir e compreender textos; maior iniciativa, sociabilidade e liderança; maior capacidade de lidar com problemas novos, criatividade e inovação; solidariedade, capacidade de organização e de atuação em grupo, consciência dos próprios direitos; e capacidade de tomar decisões.

IV - Da aprendizagem e de conhecimentos significativos: a aprendizagem significativa é o processo pelo qual um novo conhecimento relaciona-se com os anteriormente construídos, ou seja, com os conhecimentos prévios. Do mesmo modo, os conhecimentos significativos são aqueles que se relacionam com a vivência, a prática e o cotidiano do trabalhador e que lhe permitem, a partir da motivação, a aquisição de novos conhecimentos.

V - Do respeito ao ser e aos saberes dos estudantes: Jovens e adultos trabalhadores possuem

identidades e culturas particulares, forjadas por um conjunto de crenças, valores, símbolos, do mesmo modo, trazem uma gama de conhecimentos oriundos da sua formação anterior, da sua prática no trabalho e das suas vivências extra trabalho. Todos esses saberes devem ser considerados no processo educativo, articulados com os novos conhecimentos que se produzem tanto no âmbito escolar, quanto no meio social, na perspectiva de aplicação prática.

VI - Da construção coletiva do conhecimento: o processo de construção do conhecimento é individual, entretanto, ele é mediado por múltiplas formas de interação social, incluindo-se aí as práticas escolares propostas pela instituição, viabilizadas pelo educador e compartilhadas entre o grupo de alunos(as). A construção coletiva de conhecimento contribui para tornar os conteúdos significativos para o grupo, além de propiciar a cooperação entre os atores envolvidos, possibilitando avanços cognitivos e afetivos.

VII - Da interdisciplinaridade: defende-se a idéia do conhecimento como uma construção em rede, em diálogo entre as disciplinas. Com essa perspectiva pretende-se substituir os processos de transmissão lineares, por estratégias organizadoras de (re)construção de conhecimentos a partir da relação teoria-prática. Não obstante, é preciso ter a visão da interdisciplinaridade como interface de conhecimentos parciais específicos que têm por objetivo um conhecimento mais global. É, pois, uma nova postura no fazer pedagógico para a (re)construção do conhecimento.

VIII - Da avaliação como processo: a avaliação é concebida como momento de aprendizagem, tanto para alunos(as) quanto para educadores, e entendida como diagnóstico orientador do planejamento, com vistas a promover a aprendizagem e avanços dos estudantes.

Art. 6º. Para se caracterizar como curso de Formação Inicial e Continuada as ação de capacitação deverá:

I - Ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cursos de Formação Continuada e 160 (cento e sessenta) horas para cursos de Formação Inicial e todos deverão ter no máximo 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ As cargas horárias acima se aplicam tanto para cursos presenciais ou distância com ou sem fomento institucional.

II - Ser voltado para formação inicial e continuada ou qualificação profissional do trabalhador visando sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

III - Ofertado à comunidade com o objetivo de socialização, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, em todos os níveis de escolaridade.

§ Excetua-se deste artigo o ensino de cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, por suas características, constituem modalidades específicas de formação.

IV - Executados sob forma de cursos temáticos, de curta duração, de atualização, de difusão cultural abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos para cada caso. Os Cursos Temáticos de curta duração têm por propósito oferecer oportunidade para maior acesso ao conhecimento sobre um determinado assunto.

V - Garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ofertadas pela comunidade externa, para os cursos FICs fomentados.

Seção I

Das concepções e objetivos

Art. 7º. A Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), em seu aspecto global, insere-se no âmbito da educação não formal, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Os cursos devem ser capazes de trazer de volta ao ambiente escolar membros da comunidade, sobretudo, externa, jovens e adultos a partir dos 16 anos de idade. Desta forma favorecem a capacitação, a qualificação e a requalificação de trabalhadores em diferentes graus de escolaridade e independente de escolarização prévia, a fim de promover o ingresso e/ou reingresso de um profissional preparado para o mercado de trabalho, instruindo o indivíduo para que se dedique a um tipo de atividade profissional.

Art. 8º. Independe da regulamentação curricular, tem curta duração e varia conforme demanda específica e sistematização de cada curso e/ou programa. O IFSULDEMINAS, como instituição integrante e atuante nas dinâmicas sociais, deverá relacionar a FIC ao conjunto de políticas para a educação profissional e tecnológica, propondo constantes e variados tipos de ofertas, inclusive na modalidade de educação à distância (EaD), de cursos e programas que compreendem a iniciação profissional, a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, podendo ser estruturados e oferecidos segundo itinerários formativos. Nesse prisma, há a adequação aos diferentes contextos e às necessidades locais, com observância às vocações produtivas e potencialidades regionais, almejando o desenvolvimento de habilidades para a vida produtiva e social.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES CURRICULARES E PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Seção I

Da aprendizagem e indicadores metodológicos

Art. 9º. A aprendizagem é um processo de construção de conhecimento, em que, partindo dos conhecimentos prévios dos alunos, os professores formatam estratégias de ensino de maneira a articular o conhecimento do senso comum e o conhecimento acadêmico, permitindo aos alunos desenvolverem suas percepções e convicções acerca dos processos sociais e de trabalho, construindo-se como cidadãos e profissionais responsáveis. O trabalho coletivo entre os professores, como também de toda comunidade é fundamental para a construção de práticas didático-pedagógicas integradas, que resultem na construção de uma postura técnica e eticamente comprometidas com o bem-estar da sociedade. Para tanto, os professores, assessorados pela equipe técnico-pedagógica, deverão desenvolver aulas que estabeleçam a relação entre o mundo ideal, teoricamente construído, e o mundo real.

Art. 10º. A metodologia é um conjunto de procedimentos empregados para atingir os objetivos propostos, sendo recomendável considerar as características específicas dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho, além de observar os seus conhecimentos prévios, orientando-os na (re)construção dos conhecimentos escolares. Para tanto, faz-se necessária a adoção de procedimentos didático-pedagógicos que auxiliem os alunos nas suas construções intelectuais, procedimentais e atitudinais, tais como:

- I - Elaborar e executar o planejamento, registro e análise das aulas realizadas, ministrando-as de forma interativa por meio do desenvolvimento de projetos, seminários, debates, atividades individuais e, em alguns momentos, atividades em grupo;
- II - Problematizar o conhecimento, sem esquecer de considerar os diferentes ritmos de aprendizagens e a subjetividade do aluno, incentivando-o à buscar a confirmação do que estuda em diferentes fontes;
- III - Entender a totalidade como uma síntese das múltiplas relações que o homem estabelece na sociedade, articulando e integrando os conhecimentos de diferentes áreas;
- IV - Elaborar materiais impressos a serem trabalhados em aulas expositivas dialogadas e atividades em grupo;
- V - Utilizar recursos didáticos e tecnológicos para subsidiar as atividades pedagógicas.

Seção I

Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 11º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), naturalmente envolvem e demandam, como quaisquer outros, recursos humanos, financeiros, estruturais e materiais,

para a sua realização. Diante desses aspectos faz-se indispensável, antes de mais nada, a apresentação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) à Coordenação de Extensão do campus ou à Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria pela equipe e/ou setor proponente, discriminando de forma detalhada todas essas demandas em termos quantitativos.

Art. 12º. Em virtude dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serem livres de regulamentação curricular, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) não possui uma estrutura rígida podendo ter variações no currículo a ser adotado a cada oferta de curso, mas deverá conter, no mínimo:

- a) Estrutura curricular (com carga horária das disciplinas);
- b) Carga horária total do curso;
- c) Justificativa;
- d) Forma de avaliação do aprendizado;
- e) Objetivos do curso;
- f) Público alvo;
- g) Cronograma de atividades;
- h) Perfil profissional do concluinte.

Art. 13º. A avaliação deve ser um processo que funcione como instrumento colaborador na verificação da aprendizagem, assumindo feições de uma prática diagnóstica e processual com ênfase nos aspectos qualitativos em vez dos aspectos meramente quantitativos. Para isso, deve contemplar os seguintes aspectos:

- I - A adoção de procedimentos de avaliação contínua e cumulativa, com a inclusão de atividades contextualizadas, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - A manutenção de diálogo permanente com o aluno, sendo disponibilizado apoio pedagógico para aqueles que têm dificuldades;
- III - Consenso sobre os critérios de avaliação a serem adotados e cumprimento do estabelecido;
- IV - Observação das características dos alunos e seus conhecimentos prévios, que devem ser integrados aos saberes sistematizados do curso.

Art. 14º. A avaliação do desempenho escolar deverá ser um acompanhamento contínuo dos estudantes e dos resultados por eles obtidos nas atividades avaliativas, conforme as diretrizes da LDB Lei nº 9.394/96, poderá ser feita por disciplinas ou ao final do curso, considerando aspectos de assiduidade e aproveitamento da seguinte forma:

- a) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas presenciais para os cursos presenciais e 75% (setenta e cinco por cento) de conclusão das atividades do Ambiente Virtual de

Aprendizagem, no caso de cursos na modalidade a distância;

b) Rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas atividades avaliativas (tanto para os cursos presenciais quanto a distância).

Art. 15º. O perfil do egresso dos cursos de Formação Inicial e Continuada deve se basear nas premissas básicas de capacitação e qualificação necessárias às atividades que são inerentes à atuação profissional do arco ocupacional do curso e constará detalhadamente em cada Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IV:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO

Seção I

Da abertura dos cursos FIC

Art. 16º. As propostas de Cursos FIC com ou sem fomento devem ser apresentadas à Coordenação de Extensão do campus ou à Pró-Reitoria de Extensão na Reitoria e seguirá as etapas e prazos descritos no fluxograma contido nesta Normativa.

Seção II

Do fluxograma

Art. 17º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada deverão seguir o seguinte fluxo descrito abaixo para que sejam executados:

I - Cursos de Formação Inicial e Continuada **com fomento institucional**:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Levantamento de demandas para conhecer as necessidades de Cursos FIC na cidade e na região	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	Fluxo contínuo ou dentro do prazo definido pela Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria
2. Abertura de edital de contratação de instrutores de Cursos FIC	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus ou	Após a definição dos cursos a serem ofertados ou a critério do Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no

	Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria.
3. Elaboração e submissão de Projeto Pedagógico de Curso à Coordenação de Extensão ou ao órgão equivalente no campus ou à Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	Instrutor selecionado por edital	No prazo estipulado pela Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria.
4. Análise e deferimento da proposta	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	No prazo de até 15 dias úteis após a submissão à Coordenação de Extensão ou ao órgão equivalente no campus do campus ou à Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria
5. Abertura de edital de oferta de vagas para preenchimento de vagas dos alunos do curso	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	No prazo de até 15 dias úteis após a aprovação dos PPCs pela Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria
6. Realização das matrículas, na forma definida em edital	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	No período previsto no edital
7. Cadastro do curso nos sistemas institucionais de registros de ações de extensão	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	No período estipulado pelo campus
8. Redação dos contratos dos instrutores selecionados por edital	Setor responsável de cada campus	No mínimo uma semana antes do início do curso
9. Elaboração de diário do Curso, para registro de notas, faltas e conteúdos ministrados a cada dia	Responsável pelo curso	A critério de cada campus

10. Envio de dados para cadastro dos alunos no SISTEC	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	Uma semana antes do início do curso ou a critério de cada campus
11. Cadastro dos alunos no SISTEC	Pesquisador Institucional	Estipulado pela PROEN, e definido pelas normatizações dos Pesquisadores Institucionais.
12. Acompanhamento do curso	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	Durante todo o período do curso
13. Entrega de diários preenchidos com conteúdos ministrados, notas, faltas e situação final de cada aluno (aprovado, reprovado), devidamente assinado pelo instrutor	Instrutor do curso FIC	No prazo de até 15 dias corridos após o final do Curso FIC ou de acordo com o prazo estipulado por cada campus
14. Emissão de certificados dos alunos concluintes do curso e dos instrutores que ministraram as aulas	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	No prazo de até 90 dias corridos após a entrega dos diários na Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria
15. Encerramento do curso nos sistemas institucionais de registros de ação de extensão e no Sistec	Coordenação de Extensão ou setor responsável de acordo com o organograma de cada campus, Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria e Pesquisador	Em até 30 dias depois de encerrado o curso

II - Cursos de Formação Inicial e Continuada **voluntário**:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
1. Submissão de Projeto Pedagógico de Curso FIC à Coordenação de Extensão do campus ou à Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	Servidor efetivo, professor substituto ou instrutor externo voluntário.	Estipulado pela Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria
2. Análise e deferimento da proposta	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	No prazo de até 15 dias úteis após a submissão à Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria
3. Abertura de edital de oferta de vagas para interessados em participar do curso	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	No prazo de até 15 dias úteis após a aprovação dos PPCs pelo Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria.
4. Realização das matrículas, na forma definida em edital	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	No período previsto no edital e estipulado por cada campus
5. Cadastro do curso nos sistemas institucionais de registros de ações de extensão	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	No período estipulado pelo campus
6. Elaboração de diário do Curso, para registro de notas, faltas e conteúdos ministrados a cada dia	Coordenador do curso FIC.	A critério de cada campus

7. Envio de dados para cadastro dos alunos no SISTEC	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus do campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria ou setor responsável de acordo com o organograma de cada campus	A partir da execução de 50% da carga horária total do curso.
8. Cadastro dos alunos no SISTEC	Pesquisador Institucional	Estipulado pela PROEN, e definido pelas normatizações dos Pesquisadores Institucionais
9. Acompanhamento do curso	Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus ou setor responsável de acordo com o organograma de cada campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	Durante todo o período do curso
10. Entrega de diários preenchidos com conteúdos ministrados, notas, faltas e situação final de cada aluno (aprovado, reprovado), devidamente assinado pelo instrutor	Instrutor do curso FIC	No prazo de até 15 dias corridos após o final do Curso FIC ou de acordo com o prazo estipulado por cada campus
11. Emissão de certificados dos alunos concluintes do curso e dos instrutores que ministraram as aulas	Coordenação de Extensão ou setor responsável de acordo com o organograma de cada campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria	No prazo de até 90 dias corridos após a entrega dos diários na Coordenadoria de Extensão ou setor responsável.
12. Encerramento do curso nos sistemas institucionais de registros de ação de extensão e no SISTEC	Coordenação de Extensão ou setor responsável de acordo com o organograma de cada campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria e Pesquisador Institucional.	Em até 30 dias depois de encerrado o curso

III - Os cursos à distância deverão ainda contar com uma etapa de preparação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pelo Setor de Educação à Distância da instituição.

Seção II

Da seleção de instrutores para os cursos

Art. 18º. Todos os instrutores de cursos FIC com fomento institucional deverão ser selecionados por edital público.

Art. 19º. Poderão atuar como instrutores de Cursos FIC com fomento membros da comunidade interna e externa ao Campus, desde que cumpram os pré-requisitos mínimos exigidos no edital de contratação.

Art. 20º. O edital deve ser elaborado pela Coordenação de Extensão ou órgão equivalente no campus ou Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria e deve estipular:

I - a carga horária do curso;

II - o valor a ser recebido por hora/aula e eventuais impostos e retenções que incidirão sobre o pagamento;

III - os pré-requisitos mínimos para se candidatar à vaga;

IV - os critérios de seleção;

V - outras informações pertinentes.

Art. 21º. Os valores a serem pagos aos instrutores estão estipulados na “Tabela de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso” vigente.

Seção II

Dos instrutores dos cursos

Art. 22º. Poderão atuar como instrutores de Cursos FIC sem fomento membros da comunidade interna e externa ao Campus, considerando:

I - Membro da comunidade interna servidores efetivos, terceirizados e alunos da instituição.

II - Membro da comunidade externa qualquer pessoa que não seja servidor efetivo, terceirizado ou aluno da instituição.

Art. 23º. Todo membro da comunidade externa, aluno ou servidor terceirizado que desejar atuar como instrutor voluntário de curso FIC deverá assinar o “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”.

§ Todo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário deverá ser assistido também por um servidor efetivo da instituição que ficará responsável pelo curso.

Art. 24º. Os servidores efetivos poderão ministrar cursos FIC sem fomento dentro da carga horária regulamentar de trabalho desde que haja a ciência e autorização da Chefia Imediata do Servidor.

§ Não é permitido ao Servidor Docente aplicar Curso FIC durante seu expediente de aulas regulares **exceto quando se tratar de cursos extra curriculares.**

Seção III

Da seleção de alunos

Art. 25º. As vagas de alunos dos curso FIC devem ser preenchidas preferencialmente por editais públicos.

§ 1º Excetuam-se os casos o curso em que o público for específico para o curso e não for possível realizar editais aberto a toda a comunidade em virtude das características peculiares da ação.

§ 2º Caberá à Coordenação de Extensão ou setor responsável equivalente no campus ou à Pró-Reitoria de Extensão, na Reitoria, definir a necessidade ou não de abertura de edital público para a seleção dos candidatos.

Art. 26º. No edital de oferta de vagas para os cursos deverão ser reservadas, no mínimo 50%, das vagas para a comunidade externa ao campus.

§ 1º Por comunidade externa, entendem-se as pessoas que não possuem relação direta com o campus (que não sejam servidores, alunos ou terceirizados).

Art. 27º. Para se candidatar a uma das vagas os interessados deverão:

- a) **Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade completos;**
- b) Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Atender a todos os demais requisitos estipulados no edital de seleção de alunos para o curso;
- d) Realizar a matrícula no curso de acordo com as regras do edital.

Art. 28º. As matrículas poderão ser feitas com a entrega de documentos conforme regido no edital.

Art. 29º. Em caso de matrícula de pessoas com deficiência deverá ser solicitado, com 15 (dias) de antecedência do início do curso, o apoio do NAPNE do campus para que definam o suporte possível para o aluno, visando o bom aproveitamento no curso.

Seção II

Da certificação

Art. 30º. Os concluintes dos cursos receberão o certificado de Conclusão de Curso desde que:

I - Nota igual ou superior a 60% de todas as atividades propostas

II - Frequência igual ou superior a 75% nas atividades presenciais ou participação em 75% ou mais das atividades à distância.

Art. 31º. Os certificados serão emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega da documentação completa do Curso.

Art. 32º. O certificado em questão deverá conter as seguintes informações:

I - Nome da instituição certificadora e parceiras;

II - Nome completo do aluno;

III - CPF do aluno;

IV - Denominação da qualificação profissional realizada;

V - Carga horária total do curso;

VI - Data de início e término do curso;

VII - Conteúdo programático do curso;

VIII - Referência à Resolução do Conselho Superior;

IX - Assinatura do Diretor do Campus ou Pró-Reitor de Extensão e Coordenador responsável pela emissão.

Art. 33º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão-CaEx.

Art. 34º. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre, --- de dezembro de 2019.